



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2649

ANO 14

Segunda-Feira, 13 de abril de 2026

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.486/2026

Institui o Programa Municipal De Incentivo à Formação de Profissionais Para o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Concessão de Bolsas para atividades de Residência em Saúde, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, o Programa Municipal de Incentivo à Formação de Profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da concessão de bolsas aos profissionais residentes, preceptores, membros da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), integrantes do apoio pedagógico e demais funções estratégicas vinculadas aos programas de residência em saúde, como instrumento de fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Município do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios da educação permanente em saúde, compreendida como um processo contínuo e integrado de formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, articulado com as práticas assistenciais e as necessidades de saúde da população no território municipal.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal, em especial:

I – o art. 200 da Constituição Federal;

II – a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

III – a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV – a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

V – a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005;

VI – a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII – as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VIII – as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); e

IX – os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 4º O Município de Santa Rita, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá e fortalecerá a integração entre os serviços de saúde da rede municipal e as instituições de ensino, com o objetivo de qualificar a formação de profissionais para o SUS e aprimorar a qualidade da assistência prestada à população, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), em alinhamento com as diretrizes nacionais para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, com as seguintes finalidades:

I – propor e discutir as prioridades para a formação e o desenvolvimento dos profissionais de saúde, com base nas necessidades epidemiológicas e sociais do Município;

II – definir e acompanhar métodos e estratégias de educação permanente para os trabalhadores da rede municipal de saúde;

III – promover a articulação permanente e colaborativa entre a gestão municipal, os serviços de saúde e as instituições de ensino;

IV – fomentar o desenvolvimento de pesquisas, inovações e cooperações técnicas que contribuam para a qualificação do SUS no âmbito local; e

V – apoiar a implementação, o acompanhamento e a qualificação dos programas de residência em saúde desenvolvidos na rede municipal.

Parágrafo único. A CIES terá caráter consultivo e propositivo, atuando como instância estratégica para o planejamento e a execução das ações de formação e qualificação profissional no sistema municipal de saúde e será constituída mediante Portaria do Secretário de Saúde.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de Programas de Residência em Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, visando ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.



Art. 7º Para os fins desta Lei, consideram-se programas de residência em saúde aqueles voltados à educação em serviço, caracterizados como modalidade de pós-graduação *lato sensu*, destinados às profissões da saúde, abrangendo:

I – programas de residência médica;

II – programas de residência em área profissional da saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional; e

III – programas com atuação prioritária em áreas estratégicas para o Município, tais como Atenção Primária à Saúde, Saúde da Família e Comunidade, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Pediatria, Urgência e Emergência e outras definidas como prioritárias pela gestão municipal.

Art. 8º Os programas de residência que se beneficiarem do incentivo previsto nesta Lei deverão estar devidamente credenciados e autorizados pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde e ter seus cenários de prática prioritariamente estabelecidos nos serviços da rede de saúde do Município de Santa Rita.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 9º Fica instituído o pagamento de bolsa, de natureza complementar ou principal, destinada a viabilizar e incentivar a participação de profissionais nas seguintes atividades estratégicas:

I – profissionais de saúde matriculados em programas de residência que desenvolvam suas atividades práticas na rede municipal do SUS;

II – servidores públicos municipais que exerçam a função de preceptoria, orientando e supervisionando as atividades dos residentes;

III – profissionais que exerçam a função de coordenação dos programas de residência;

IV – profissionais que atuem como apoiadores pedagógicos, responsáveis pela articulação e qualificação dos processos de ensino-aprendizagem; e

V – membros da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) que participem ativamente de suas atividades.

Art. 10. A concessão das bolsas instituídas por esta Lei observará rigorosamente a legislação federal aplicável, as normas que regem o Sistema Único de Saúde e as diretrizes nacionais para a formação em saúde.

Art. 11. São requisitos essenciais para a concessão de bolsa aos profissionais residentes:

I – comprovação de matrícula regular em programa de residência devidamente conveniado com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita;

II – dedicação exclusiva ou cumprimento da carga horária integral do programa de residência, com atuação efetiva em unidade de saúde da rede municipal; e

III – cadastro regular no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), quando aplicável à sua modalidade de atuação.

Art. 12. São requisitos para a concessão de bolsas aos preceptores, coordenadores, apoiadores pedagógicos e membros da CIES:

I – possuir vínculo funcional, de qualquer natureza, com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita;

II – ser formalmente designado para a respectiva função por meio de ato administrativo do gestor municipal de saúde;

III – exercer as atividades de formação e supervisão de forma complementar às suas atribuições ordinárias do cargo, sem prejuízo destas; e

IV – comprovar a participação efetiva e regular nas atividades de planejamento, execução e avaliação da formação em serviço.

Art. 13. As bolsas previstas nesta Lei possuem caráter de auxílio financeiro para estudo e formação, observando-se que:

I – não configuram vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal;

II – não possuem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorporam à remuneração do servidor ou do residente para quaisquer efeitos legais; e

IV – não geram direito ao pagamento de décimo terceiro salário, férias, terço constitucional de férias ou quaisquer outras verbas de natureza trabalhista ou estatutária.

Art. 14. O valor das bolsas será definido por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, observando os atos normativos das Portarias do Ministério da Saúde GM/MS Nº 8.403, de 14 de outubro de 2025, e Portaria GM/MS N.º 10.193 de 29 de janeiro de 2026 e suas atualizações, seguindo:

I – os parâmetros e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para as bolsas de programas de residência financiadas com recursos da União;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde; e

III – as necessidades estratégicas da rede municipal de saúde e as prioridades definidas pela gestão.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e serão financiadas pelas seguintes fontes:

I – recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde,



destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde;

II – recursos próprios do Tesouro Municipal, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, conforme os percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal; e

III – outras fontes de receita legalmente previstas e vinculadas a programas de formação e qualificação para o SUS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que for necessário para a sua plena e fiel execução.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 10 de Abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco Do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a serviços de infraestrutura, construção e reforma de unidades de saúde, manutenção de prédios públicos e modernização dos equipamentos e sistemas do Município de Santa Rita/PB, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos

pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de Santa Rita/PB para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 10 de Abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.488/2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2026 destinados a cobrir despesas com recursos repassados a Câmara Municipal de Santa - PB, conforme dotações abaixo discriminadas:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA	
01 031 1001 2001	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO LEGISLATIVO	
FR: 1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS 212.113,00
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA	



01 031 1001 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATICAS – PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	
FR: 1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 1.600.000,00
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 500.000,00

TOTAL	R\$ 2.312.113,00
-------	---------------------

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, , na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.140	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
16 482 1012 2573	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.33	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	R\$ 800.000,00

02.131	FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER	
08 244 1020 2601	PROGRAMA SAUDE PARA MULHER	
ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	R\$ 400.000,00

02.131	FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER	
08 244 1020 260	PROGRAMA DE APOIO E QUALIFICAÇÃO	
ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	R\$ 612.113,00

TOTAL	R\$ 2.312.113,00
-------	---------------------

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito

Secretaria de Administração e Gestão
Coordenadoria de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CENTRO ESPECIALIZADO EM
NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP
LTDA
CNPJ: 01.687.725/0002-43
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS
ALIMENTARES ESPECIAIS, PARA ATENDER AOS
PACIENTES USUÁRIOS DO SUS CADASTRADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
RITA/PB.
VALOR R\$: 196.320,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 229/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CONTRATADA: R2GROUP DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 34.140.249/0001-14
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, DESKTOP, CABOS DE
REDE, ENTRE OUTROS PARA ATENDER A
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 4.020,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2026
ANDREZA ALVES COSTA
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 240/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.877.319/0001-19
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA-PB.
VALOR R\$: 26.200,00
VIGÊNCIA: ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2026
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 235/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
CONTRATADA: JBA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.709.106/0001-05
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 4.892,50
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026
KAROLLYNY KARMEM DE SOUZA ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Jackson Alvino da Costa

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba -
58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br